

## LEI COMPLEMENTAR 057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017

**Institui o Programa NOTA CIDADÃ e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa NOTA CIDADÃ no Município de Araguaína-TO, o qual consiste na concessão de incentivos em favor de tomadores de serviços que solicitarem a NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica dos respectivos prestadores estabelecidos nesta cidade.

Parágrafo único. A concessão de incentivos prevista neste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse da política fiscal do Município.

**Art. 2º** Os incentivos a que se refere o artigo 1º correspondem às seguintes modalidades:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISSQN relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;

II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

**Art. 3º** O tomador de serviços fará jus ao crédito fiscal de que trata o artigo 2º, inciso I, nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor do ISSQN constante na NFS-e:

I – 30% (trinta por cento) para pessoa física domiciliada no Estado do Tocantins, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – 20% (vinte por cento) para ME - Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, observado o disposto no inciso IV e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

III – 20% (vinte por cento) para condomínio edilício residencial ou comercial localizado no Município de Araguaína, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV – 10% (dez por cento) para a pessoa jurídica responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no artigo 5º desta lei.

§ 1º Nas hipóteses de o prestador de serviços ser profissional liberal e autônomo, Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI ou sociedade constituída na

forma do artigo 279 da Lei Complementar Municipal nº 017, de 12 de dezembro de 2013, não haverá geração de crédito.

§ 2º Os créditos gerados em favor do tomador terão validade de 18 (dezoito) meses após totalizados na forma do artigo 12 desta lei.

**Art. 4º** Não gerará crédito:

I - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISSQN ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II - a prestação de serviços cujo pagamento do ISSQN for realizado por meio de lançamento de ofício;

**Art. 5º** Não farão jus ao crédito de que trata o artigo 3º desta Lei:

I – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Araguaína, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

II – as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Araguaína.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se pessoa jurídica estabelecida no território do Município de Araguaína aquela que possuir inscrição ativa em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** O crédito a que se refere o artigo 3º desta lei poderá ser utilizado, em ordem preferencial:

I - para abatimento de créditos tributários e não tributários devidos à fazenda pública municipal;

II - para depósito em conta corrente de titularidade do tomador de serviços.

§ 1º O abatimento de que trata inciso I deste artigo incidirá sobre o valor líquido apurado após a concessão de outros descontos ou abatimentos aos créditos pendentes de pagamento.

§ 2º Não possuindo o beneficiário débitos perante a fazenda municipal, o depósito dos créditos previsto no inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 7º** O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

- I - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;
- II - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão e utilização dos créditos;

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

**Art. 9º** Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município, sendo que:

- I - os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISSQN;
- II - os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

**Art. 10** O Município de Araguaína poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios especificados nesta lei.

**Art. 11** Ficam os prestadores de serviços abrangidos pelo Programa Nota CIDADÃ obrigados a exibir no interior de seus estabelecimentos, em locais visíveis ao público, o adesivo de divulgação do Programa NOTA CIDADÃ fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 12** Os créditos previstos no artigo 3º desta lei serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício e utilizados no exercício fiscal subsequente.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Complementar Municipal nº 031, de 18 de dezembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2017.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína